



ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 36.640 DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO CUMULATIVO A SERVIDORES INATIVOS, DE PROVENTOS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** que se aplicam aos servidores inativos as proibições constitucionais sobre acumulação de cargos públicos, conforme assim tem decidido o Egrégio Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.328-9 - AL, intentada pelo Governo do Estado, junto ao STF,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores inativos tanto da União, quanto de Estados e de Municípios que, no âmbito da Administração Pública Estadual, estejam a exercer, em caráter permanente, cargo ou função na Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública, ficam obrigados a optar pela percepção dos proventos da aposentadoria ou pelo vencimento ou salário da atividade.

**Art. 2º** - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos detentores de emprego em empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

**Art. 3º** - A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 10(dez) dias, perante a Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Administração, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração do cargo, emprego ou função exercido na atividade, ou aquele que for pago pelo Estado.

**Art. 4º** - O comando do Artigo 1º não se aplica às situações que configurem acumulação lícita, nos termos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 21 de agosto de 1995, 107º da República.

DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio